



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

N.º 13/2021

DATA: 05/07/2021

LIDO NO EXPEDIENTE

05 JUL. 2021

1º S. (11/04)

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELAS LEIS FEDERAIS N. 11.340/2006 E N. 13.104/2015, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR.

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Pinhão, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11340/2006 – **Lei Maria da Penha** e na Lei Federal n. 13.104/2015 – **Lei do Feminicídio**.

Parágrafo Único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento da pena.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUZYANNA ROCHA TAVARES
Autora



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo vedar a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Maria da Penha e do Feminicídio, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo municipal. A Lei Maria da Penha regulamentou os casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher. De acordo com os artigos 5º e 7º, violência contra a mulher é qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial. A Lei 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, foi sancionada em 9 de março de 2015, abordando a morte violenta de mulheres por razões de gênero. O termo se refere a assassinato que tem a mulher como vítima e como motivação, o menosprezo ou discriminação ao gênero ou razões de violência doméstica. O texto altera o código penal, incluindo esse tipo de homicídio no rol dos crimes hediondos, o que sugere tratamento mais severo perante a Justiça. A pena pode ser aumentada em um terço até a metade em casos de o crime ter sido praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto, contra menor de 14 anos ou maior de 60 anos ou com deficiência, e se ocorrer na presença de parente da vítima. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil já tem a quinta maior taxa de feminicídios entre 84 nações pesquisadas. E, a despeito de possuir diversas políticas de proteção à mulher – como a Lei Maria da Penha, que entrou em vigor em 2006 – o País ainda convive com rotina de uma mulher morta a cada duas horas. Os dados são inquietantes, principalmente se apreciados pela ótica de que muitos outros assassinatos de mulheres não foram classificados como feminicídio, mas sim como homicídio doloso contra mulher, tipificação mais branda no caso de sentença condenatória dos autores. Considerando que a administração pública deve sempre atender ao Artigo 37 da Constituição Federal que estabelece os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o presente Projeto de Lei pretende evidenciar especificamente a regra da moralidade para a contratação de servidores comissionados. Com isso também se pretende inibir que pessoas suspeitas por estes crimes estejam a serviço dos cidadãos de bem. Precisamos zelar mais pela vida das mulheres, e acreditamos que através destas normas restritivas estaremos auxiliando a nossa população nas medidas de combate à violência contra a mulher.

Portanto, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.